

POLÍTICA CORPORATIVA

Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo do Banco Pan S.A.

Unidade Responsável: RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1. OBJETIVO

1.1. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em sua reunião de 31 de Março de 2014, a presente Política de divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo do Banco Pan S.A.

1.2. Esta Política tem como objetivo primordial estabelecer as diretrizes de divulgação ao mercado das informações sobre Ato ou Fato Relevante bem como estabelecer as práticas de preservação de sigilo das informações ainda não divulgadas pela Companhia, estabelecendo os mecanismos de divulgação e as obrigações das partes envolvidas, assegurando maior transparência e equidade ao público em geral no momento de divulgação destas informações. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

2. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

2.1. Nesta Política são estabelecidas as diretrizes de divulgação ao mercado de Atos ou Fatos Relevantes bem como as práticas de Preservação de Sigilo, a serem observadas pelas Pessoas Vinculadas à Companhia.

2.2. Deverão assinar Termo de Adesão a presente Política de Divulgação (Anexo I), tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os Acionistas Controladores da Companhia, seus diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários da Companhia que tenham acesso frequente a Informações Privilegiadas e outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.

2.3. A Companhia manterá em sua sede: (i) a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função e os respectivos Termos de Adesão assinados. Tal relação e os Termos de Adesão serão mantidos à disposição da CVM por 5 (cinco) anos, no mínimo, contados da data em que as pessoas deixem de estar sujeitas a esta Política.

2.4. Sempre que aprovada uma alteração desta Política as pessoas sujeitas às suas diretrizes deverão firmar novo Termo de Adesão, como condição para que essas alterações lhes sejam aplicáveis.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.

2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
14. Mai.2014	03. Dez.2015	03. Dez.2015

2.5. As diretrizes contidas nesta Política de Divulgação se aplicam a todas as Pessoas Vinculadas que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação, mediante a assinatura de Termo de Adesão (conforme o modelo do Anexo I), e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer empregado que, nos termos da referida Instrução, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento de Informação Privilegiada, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, suas controladas ou coligadas.

3. CONCEITOS

3.1. Acionistas Controladores - o acionista ou grupo de acionistas que, vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum, exerçam, direta ou indiretamente, o poder de controle da Companhia, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76.

3.2. Administradores - os diretores e membros titulares do Conselho de Administração da Companhia.

3.3. Ato ou Fato Relevante - aqueles definidos como tais nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, de 03 de janeiro de 2012, conforme alterada, incluindo qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou ainda qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no Parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM nº 358.

3.4. Bolsas de Valores - a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no país ou no exterior.

3.5. Companhia - o Banco Pan S.A.

3.6. Conselheiros Fiscais - os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, eleitos conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

3.7. Controladores - o Banco BTG Pactual S.A. e a Caixa Participações S.A.

3.8. CVM - a Comissão de Valores Mobiliários.

3.9. Diretor de Relações com Investidores - o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentos da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação.

3.10. Ex-Administradores - os ex-diretores e ex-membros do Conselho de Administração da Companhia, que deixaram de integrar a administração da Companhia.

3.11. Funcionários - empregados da Companhia que, em virtude do seu cargo, função ou posição, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.

2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
14. Mai.2014	03. Dez.2015	03. Dez.2015

3.12. Informação Privilegiada - toda informação que se refira a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

3.13. Instrução CVM 358 - a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada pela Instrução CVM nº 369 de 11 de junho de 2002, pela Instrução CVM nº 449 de 15 de março de 2007 e pela Instrução CVM nº 547 de 05 de fevereiro de 2014 que, dentre outras matérias, dispõe sobre a divulgação e uso das informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

3.14. Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas - os órgãos da Companhia criados por disposição estatutária, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os Administradores.

3.15. Pessoas Vinculadas - aquelas indicadas no artigo 3º da Instrução CVM 358, quais sejam, os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer empregado que, nos termos da referida Instrução, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento de informação privilegiada, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, suas controladas ou coligadas.

3.16. Política de Divulgação - a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo, conforme alterada de tempos em tempos pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.17. Coligadas - as sociedades em que a Companhia detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

3.18. Controladas - as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

3.19. Termo de Adesão - documento previsto no artigo 15, § 1º, inciso I, da Instrução CVM 358, pelo qual as Pessoas Vinculadas comprometem-se a observar os termos desta Política.

3.20. Valores Mobiliários - títulos de emissão da Companhia, tais como: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários

4. PRINCÍPIO

4.1. As Pessoas Vinculadas deverão observar todas as regras dispostas nesta Política e pautar a sua conduta em conformidade com os princípios gerais aqui estabelecidos.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.

2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
14. Mai.2014	03. Dez.2015	03. Dez.2015

5. DIRETRIZES

5.1. A Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Instrução CVM 358, conforme alterada, e está baseada nos seguintes princípios:

5.1.1. Garantir e zelar pela ampla e imediata divulgação e disseminação de Ato ou Fato Relevante simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;

5.1.2. Prestar informação completa e possibilitar acesso equânime às informações públicas da Companhia a seus acionistas e investidores de forma geral;

5.1.3. Guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado; Consolidar boas práticas de Governança Corporativa na Companhia.

5.2. Procedimento de Divulgação

5.2.1. O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado por meio (i) da página na rede mundial de computadores em portal de notícias (www.valor.com.br/valor-ri/fatos-relevantes); (ii) da página da Companhia na rede mundial de computadores (www.bancopan.com.br/ri), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à Bolsa de Valores; e (iii) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema IPE).

5.2.2. Não obstante a divulgação de Ato ou Fato Relevante pelos canais de comunicação supramencionados, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, optar por publicar qualquer Ato ou Fato Relevante em jornais de grande circulação quando julgar conveniente.

5.2.3. Nos termos do parágrafo 7º, adicionado à Instrução CVM 358 pela Instrução CVM nº 547/14, qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados deve ser precedida da: (i) atualização da política de divulgação de ato ou fato relevante; (ii) atualização do formulário cadastral da companhia; e (iii) divulgação da mudança a ser implementada, na forma até então utilizada pela companhia para divulgação dos seus fatos relevantes.

5.2.4. A divulgação dos Atos e/ou Fatos ocorridos deve ser feita de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

5.2.5. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante deverá ser obrigatoriamente divulgada simultaneamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

5.2.6. Sempre que a CVM ou a Bolsa de Valores exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se tais pessoas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.

2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
14. Mai.2014	03. Dez.2015	03. Dez.2015

5.2.7. Os diretores, administradores, Conselheiros Fiscais e demais Pessoas Vinculadas à Companhia que venham a ser inquiridos na forma deste item 5.2.6 deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de encontrar pessoalmente ou contatar por telefone o Diretor de Relações com Investidores no mesmo dia em que este tenha conhecimento da(s) exigência(s) da CVM ou da Bolsa de Valores, os funcionários em questão deverão enviar correio eletrônico com informações e esclarecimentos ao Diretor de Relações com Investidores, no seguinte endereço ri@grupopan.com.

5.2.8. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo que será feita observando o horário de funcionamento destas respectivas entidades. Caso os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam emitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países e as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando-se o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

5.2.9. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao fazer a comunicação, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou títulos a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

5.2.10. A suspensão de negociação a que se refere o parágrafo anterior não será levada a efeito no Brasil enquanto estiver em funcionamento Bolsa de Valores de outro país em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, enquanto os negócios com aqueles valores mobiliários não estiverem suspensos na referida Bolsa de Valores.

5.3. Exceção à imediata divulgação de Informação Relevante

5.3.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou o Conselho de Administração da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Nessas hipóteses, os procedimentos previstos nesta Política de Divulgação deverão ser adotados com o propósito de garantir o sigilo de tais Atos ou Fatos Relevantes.

5.3.2 Os Acionistas Controladores e os administradores ficam obrigados a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, providenciar a imediata comunicação à CVM, Bolsas de Valores e ao público em geral da informação mantida em sigilo na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

5.3.2.1. Caso a informação não divulgada ao público nos termos do item anterior escape ao controle, tornando-se de conhecimento de pessoas alheias ao negócio a que se refere o Ato ou Fato Relevante e/ou de terceiros à Companhia;

5.3.2.2. e/ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.

2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
14. Mai.2014	03. Dez.2015	03. Dez.2015

5.4. Dever de guardar sigilo

5.4.1. Cumpre às Pessoas Vinculadas guardar sigilo absoluto acerca das Informações Privilegiadas, as quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

5.4.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Privilegiadas em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados a Atos ou Fatos Relevantes com aqueles que necessitem ter conhecimento de tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos em questões relativas a essas informações.

5.4.3. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas por Pessoas Vinculadas ou qualquer pessoa ligada à Companhia deverão ser comunicadas ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM 358, observado o disposto no item 6 desta Política de Divulgação.

5.5. Alteração na Política de Divulgação

Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a presente Política de Divulgação poderá ser alterada nas seguintes situações:

5.5.1. Quando houver determinação expressa por parte da CVM;

5.5.2. Diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;

5.5.3. Quando o Conselho de Administração constatar a necessidade de alterações, em virtude da análise da eficácia e adequação dos procedimentos descritos nessa Política.

Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e à Bolsa de Valores pelo Diretor de Relações com Investidores.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

6.1.1. Enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à Bolsa de Valores, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;

6.1.2. Fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.

2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
14. Mai.2014	03. Dez.2015	03. Dez.2015

6.1.3. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de qualquer Ato ou Fato que possam configurar uma Informação Privilegiada deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.

Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.
- 4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data de Atualização	Data da Última Revisão
14. Mai.2014	03. Dez.2015	03. Dez.2015

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Eu, *[inserir nome e qualificação]*, na qualidade de *[indicar o cargo, função ou relação com a companhia]* do Banco Pan S.A., declaro ter integral conhecimento das regras constantes na POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO BANCÁRIO DO BANCO PAN S.A. originária da observância da Instrução CVM nº 358/2002 e aprovada por seu Conselho de Administração em 31 de Março de 2014. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo Bancário do Banco Pan S.A configura infração grave, para os fins previstos no art. 11, da Lei nº 6.385/76.

[inserir local], [data]

[nome]

Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.
- 4 - Deve estar disponível a todos Colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.